

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/34/2008, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba – FUNDEMAI, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/34/2008, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba – FUNDEMAI, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

André Luiz Nascimento Vilela

Membro

Marcos William Almeida Drummond

PARECER Nº 057/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/109, de 28/04/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Ordinária que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba – FUNDEMAI e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 118, de 27/05/2008, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte <u>parecer</u>:

O projeto de Lei submetido à Câmara através da Mensagem nº 137/2008, do Executivo, cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba – FUNDEMAI e dá outras providências.

No caso, trata-se de matéria administrativa, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1°, letra "b", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria de organização administrativa. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39:

"Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos".

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à **criação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente** – convém aduzir que se trata de matéria de mérito, adstrita ao juízo axiológico do Plenário da Câmara.

Portanto, do ponto de vista legal, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA Advogado – OAB.MG.37.691 Consultor Jurídico da Câmara Municipal

Ofício nº 2008/137

Ituiutaba, 26 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor **Reginaldo Luiz da Silva Freitas** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/nº 38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 25

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 25/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI e dá outras providências.**

Atenciosamente

FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 27/05/2008

MENSAGEM N. 25/2008

Ituiutaba, 26 de maio de 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A Mensagem nº 22/2008, que enviei a essa Casa de Leis com o Projeto de Lei propondo a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI, órgão colegiado com competência deliberativa na política ambiental do Município, para sua eficácia, terá que ser acompanhado por legislação destinada a subsidiar, aperfeiçoar e financiar as ações de meio ambiente.

Por estes motivos, estou encaminhando Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem criando o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e os recursos serão aplicados exclusivamente em projetos de interesse ambiental.

Aprovada esta nova legislação o Município assume as ações de fiscalização referentes à área ambiental, inclusive licenças, autorizações, multas, preços públicos, que reverterão ao FUNDEMAI.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

| Nº folhas | Visto |
|-----------|-------|
| 2/5 | Jul- |

LEI N. , DE DE DE

Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI, e dá outras providências.

800c/4/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba FUNDEMAI, de natureza financeira destinado a subsidiar, aperfeiçoar e financiar as ações de meio ambiente.
- § 1° Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, recursos provenientes:
 - de dotações orçamentárias;
- II. da arrecadação de taxas municipais de licenciamentos ambientais e de multas previstas em Lei;
- III. das contribuições, subvenções, e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV. dos resultados de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V. dos resultados de doações de importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VI. de rendimentos de qualquer natureza que venha auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII. de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal decorrentes de crimes contra o meio ambiente;
- VIII. de outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba FUNDEMAI.
- § 2º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba FUNDEMAI será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e os recursos que o compõem serão aplicados exclusivamente em projetos de interesse ambiental, cabendo à essa Secretaria:
- I. estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMAI;
- II. submeter ao COMMAI o plano de aplicação do FUNDEMAI, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;
- III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonânciano Quento as Visto deliberações do COMMAI;

ata: 27/05/2018

Chan

IV. firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMAI, levando ao COMMAI para conhecimento e apreciação de projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo de defesa do meio ambiente.

Art. 2º Os recursos que compõem o FUNDEMAI serão aplicados

em:

- I. aquisição de equipamento e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução Política Municipal de Meio ambiente;
- II. contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;
 - III. projetos e programas de interesse ambiental.
- IV. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;
- V. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- VI. atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII. pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados, de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;
- VIII. pagamentos pela prestação de serviços a terceiros ou entidades de direito privado na execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;
 - IX. outros programas de interesse e relevância ambiental.
- Art. 3º Os Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a prescrição das áreas de interesse ecológico, compreenderão a execução das seguintes atividades:
- I. apoio à capacitação técnica dos servidores do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;
- II. apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;
- III. atividade de educação ambiental visando conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- IV. apoio à capacitação técnica dos servidores do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;
- V. controle, monitoramento dos recursos naturais do Município, visando à proteção à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico, visto assim como a recuperação de áreas degradadas:

Juni

VI. apoio às políticas de proteção à fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécies ou submeta os animais à crueldade.

Art. 4º Os atos previstos nesta Lei, praticados pela área ambiental municipal, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, multas ambientais, implicarão pagamento de taxa, que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI.

Art. 5° A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados à área ambiental municipal será remunerada através de preços públicos a serem fixados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos preços públicos de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá definir percentual dos recursos do FUNDEMAI para apoiar projetos e programas por organizações não governamentais atuantes no Município.

Municipal.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA

S.S., em Zon

PRESIDENTE

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE

S.S. . em 20 105 0

PRESIDENTE

Data: 27/05/2008

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

199450X

Apro ...do em 1.º Votação por

unanimidade.

RESIDENTE

N° folhas Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Seque parecer em lauda impressa

1/ /2008

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 118

Manoel Tiburcio Nogueira Advogado - OAB-MG, 37,691 Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

CEP:

Início do Processo: 27/05/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 34/2008

Nº de Folhas: 01/05

Observação: cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba – FUNDEMAI e dá outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara para analisar e emitir parecer Ituiutaba, 27 de maio de 2008. Carla Mary Aparecida Freitas Agente Legislativo I Segue parecer em lauda impressa Manoel Tiburcio Nogueira Advogado - OAB-MG, 37,691 Procurador Jurídico da Câmara